MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
(Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho/1792)

NUP: 64613.013618/2026-51

Ref.: Contratação de serviço de confecção de bloco de cristal óptico

Da: Seção de Comunicação Social – SG/5

Para: Autoridade Competente

Assunto: Ato que Autoriza a Contratação Direta

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de serviço de confecção de bloco de cristal óptico, conforme a demanda e as especificações técnicas apresentadas pelo setor requisitante.

A contratação deverá observar as condições, características, quantidades, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que instruem o processo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço cujo valor deverá ser inferior ao limite legal vigente aplicável a outros serviços e compras, observadas as regras de aferição do valor e os demais requisitos legais.

O procedimento será realizado por meio de Dispensa Eletrônica com disputa, possibilitando o recebimento de propostas e lances dos interessados, de acordo com as regras divulgadas no aviso de contratação direta e no sistema eletrônico utilizado.

O processo deverá estar instruído em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável, a estimativa da despesa, a demonstração da disponibilidade

orçamentária, a justificativa de preço, a razão da escolha do contratado e a autorização da autoridade competente.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional de confecção de bloco de cristal óptico, conforme os requisitos técnicos definidos pela Administração. O objeto deverá ser produzido de acordo com as características e especificações previstas no Termo de Referência, de modo a assegurar sua adequação à finalidade pretendida.

A contratação busca garantir o atendimento da demanda apresentada pelo setor requisitante, observando os critérios de qualidade, funcionalidade e compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no processo.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A escolha do fornecedor ocorrerá após a realização da Dispensa Eletrônica com disputa, considerando o resultado do procedimento, a proposta mais vantajosa para a Administração, o atendimento às especificações do objeto e o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos.

A compatibilidade do preço deverá ser demonstrada pela estimativa da despesa e pela pesquisa de preços constantes dos autos, sem prejuízo da análise da proposta vencedora e dos lances registrados no sistema.

5. DA AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, AUTORIZO a realização da contratação direta, por Dispensa Eletrônica com disputa, para o serviço de confecção de bloco de cristal óptico, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à confirmação de que o valor se enquadra no limite legal vigente e ao atendimento dos demais requisitos aplicáveis. O ato autorizativo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIANO GOMES DA SILVA
Data: 23/11/2026 14:20:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANO GOMES DA SILVA - CEL
Ordenador de Despesas por Delegação de Competência
Instituto Militar de Engenharia